

PROCESSO: 0003308-55.2018.6.22.8000

INTERESSADO: COMAP

ASSUNTO: contratação de serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN).

PARECER JURÍDICO Nº 0380676 / 2018 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da COMAP– Coordenadoria de Material e Patrimônio, com o objetivo de contratar serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico COMAP [0365146](#).

02. A unidade demandante juntou as propostas comerciais e Certidão de regularidade fiscal das empresas:

a) Proposta comercial – ABNT ([0369504](#)) e Certidões de Regularidade Fiscal ([0369508](#));

b) Proposta comercial – TARGET ([0369521](#)) e Certidões de Regularidade Fiscal ([0369522](#));

03. O Projeto Básico elaborado pela COMAP ([0365146](#)) contém a especificação do objeto, justificativa, alinhamento ao plano estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, aderência ao planejamento orçamentário, possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor da despesa e previsão formalização de contrato.

04. A referida unidade remeteu os autos à SAOFC para ciência e registro no livro de processos, à COFC para programação orçamentária, à SECONT para juntar a minuta ([0370054](#)).

05. Foram juntados aos autos a Certidão GABSAOFC ([0370067](#)) sobre o registro dos dados referentes ao PB ([0365146](#)) no Livro de Registro de Processos com Despesa 2018.

06. Carreou-se aos autos a programação orçamentária ([0370095](#)) no valor de R\$ 1.265,00 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais) com a informação do Pré-empenho nº 2018PE000350 e de que a “despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e

Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme registros no processo nº [0005256-03.2016.6.22.8000](#)”.

07. Ressalta-se que a minuta contratual foi carreada aos autos no evento [0376847](#). Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o relatório.**

II - ANÁLISE JURÍDICA

08. A contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **R\$ 1.265,00** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, já que se encontram regulares as propostas comerciais das empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos ([0369504](#) e [0369521](#)).

09. Releva destacar que foram obtidas no mercado local 02 (duas) propostas válidas - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, pois somente elas prestam o serviço demandado, consoante item 3.1 do PB (0365146), a saber:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT – apresentou proposta no valor de R\$ 1.265,00.
- TARGET ADNORMAS LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE MIDIA LTDA – apresentou proposta no valor de R\$ 1.300,00.

10. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de Compras Diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;**(...)

11. Da mesma forma, afirma o TCU em seu **Acórdão n. 1.266/2011 - Plenário** que, nos casos em que forem impossíveis de fornecer as três cotações mínimas e válidas, deverá ser justificado o motivo pela autoridade competente:

(...) o entendimento é no sentido de que, no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

9. Citam-se como exemplo os Acórdãos nºs 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.

12. Destarte, considerando a competitividade limitada dos serviços pretendidos no mercado local e a consonância entre os preços apresentados pelas empresas supramencionadas, deve-se levar em consideração a pesquisa, ademais, a unidade solicitante dos serviços apresentou nos autos justificativas plausíveis para explicar tal situação.

13. Pois bem, verifica-se que o melhor preço foi oferecido pela empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, no valor de R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

14. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme proposta existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

15. Cabe registrar que, embora conste no PB COMAP ([0365146](#)) caracterização do serviço pretendido como continuado, não se constatou fundamentação consistente nos autos para tanto. A legislação sobre licitação e contratos administrativos não estabelece a conceituação de serviço continuado. Contudo, apesar de não ser de observância obrigatória por este Tribunal, a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, traz o seguinte conceito:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua **essencialidade**, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por **mais de um exercício financeiro**, assegurando a **integridade do patrimônio público** ou o **funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que sua interrupção possa **comprometer a prestação de um**

serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (sem grifo no original)

16. Infere-se que as principais características do serviço continuado são a **habitualidade** e **essencialidade** para o contratante. A primeira refere-se à necessidade de a atividade ser prestada por terceiro de **modo perene**. Já, a segunda relaciona-se com a necessidade de existência e manutenção do contrato e, caso ele seja interrompido, a Administração contratante sofrerá **prejuízo no exercício de suas atividades**.

17. Nesse sentido, também é o entendimento do TCU. Veja-se:

[A contratação de serviços de auditoria contábil não se enquadra nas hipóteses de contratação de serviços a serem realizados de forma continuada, que somente abrange serviços cuja paralisação possa causar prejuízos às atividades da entidade.](#)

Acórdão 591/2008-Plenário | Relator: GUILHERME PALMEIRA

Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as **peculiaridades de cada situação examinada**.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifo no original)

18. Além da definição do instituto em análise, o trecho citado revela que não há um rol taxativo deste tipo de serviço, pois o contexto fático que irá determinar seu enquadramento ou não. Assim, a Administração deve analisar caso a caso e demonstrar nos autos do procedimento de contratação o preenchimento de todas as características mencionadas (habitualidade e essencialidade).

19. Na hipótese de inadequação de serviço como de natureza contínua, ocorrerá prorrogações de contrato sem amparo legal, além de implicar em fuga à realização de procedimento licitatório, se for o caso.

20. Desse modo, faz-se necessário alterar os subtópicos 2.1.5 e 9.4, letra “b”, do PB ([0365146](#)), para fazer constar que não haverá prorrogação contratual fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

21. Quanto ao aspecto formal do Projeto Básico COMAP 0365146, constata-se que este documento possui os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser **apresentado à autoridade competente para aprovação, após o ajuste explicitado no tópico anterior deste parecer.**

22. De modo igual, a minuta da Carta-Contrato ([0376847](#)), por esta baseada no PB juntado, apresenta a **mesma incoerência** acima explanada, necessitando de retificação na sua **Cláusula Segunda** para que seja retirada a prorrogação contratual com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

23. A despeito disso, em análise formal dos seus termos, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

III - CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela possibilidade de contratação direta da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993.

b) apresentação do PB juntado aos autos à autoridade competente para aprovação, em atendimento ao inc. I do §2º do art. 7º do diploma infralegal citado. Contudo, antes de ser submetido à autoridade superior, deve-se observar os apontamentos constantes nos tópicos 15 ao 21 deste parecer.

25. Ainda, com o reparo indicado no tópico 22, o instrumento contratual estará apto a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica **APROVA**, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de forma condicionada ao cumprimento das recomendações deste parecer.

26. Cabe registrar que, caso necessário, deverão ser atualizadas as certidões que comprovem a regularidade da referida empresa antes da efetivação da contratação.

27. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica limitar-se-á na análise dos aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

Sob vênia, é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 28/12/2018, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 28/12/2018, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010.

2 - OBJETO

Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia.

2.1 Do detalhamento dos serviços:

2.1.1 O objeto compõe-se das seguintes especificações básicas descritas no **QUADRO 1** adiante e demais listadas neste capítulo:

QUADRO 1			
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE	QUANTIDADE

		MEDIDA	
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i>	SERVIÇO - Assinatura anual	1

2.1.2 O serviço especializado definido neste projeto básico compreende o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

2.1.3 Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

2.1.4 Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

- I - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.
- II - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br e rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;
- III - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- IV - A contratada deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

V - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE/RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso on line ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela contratada na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A Contratada deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A Contratada deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A contratada deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

2.1.5 Vigência do contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

2.1.6 Possibilidade de pagamento antecipado:

O Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado de **forma antecipada**, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

A contratação visa atender a demanda existente por acesso a normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL para atender para atender demanda da

Justiça Eleitoral de Rondônia, principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

As normas técnicas são necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades acima relacionadas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como:

- I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados;
- II - Elaboração de editais e termos de referências;
- III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL;
- III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados;
- IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

Ademais, a contratação se torna necessária porque normas técnicas não são disponibilizadas gratuitamente na rede web. Na maioria dos casos, são encontradas algumas normas com versões defasadas e muitas vezes de fonte não certificada. As normas atuais - e suas atualizações - apenas são obtidas das empresas que as comercializam.

Nesses termos, a contratação permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da necessária observância dos direitos dos autores dos textos técnicos.

3.1 Da solução:

Os sistemas de gerenciamento de normas técnicas digitais surgiram para solucionar o problema das atualizações das normas vigentes e a visualização de todo o acervo, além de ampliar o acesso aos conteúdos das normas técnicas para PC's, tablets, smartphones dos servidores que possuam o logim e a senha de acesso.

No Brasil existem apenas duas instituições que fornecem um sistema gerenciador de normas, técnicas digitais a saber: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da ABNTColeção e a Target Engenharia e Consultoria Ltda, através da Target GEDWEB.

A verificação dos sistemas de gestão ofertados pelas duas instituições revelou que ambas atendem perfeitamente a demanda deste Tribunal, até porque são bastantes semelhantes. Assim, a solução a ser contratada está relacionada diretamente ao menor preço ofertado por elas.

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIO da PERSPECITIVA DE PESSOAS E RECURSOS deste órgão, a saber:

- Fortalecimento da governança.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017.

O artigo 6º, IV, da mesma norma, determina que essas unidades ou núcleos devem fomentar as ações que estimulem a promoção de contratações sustentáveis. Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar:

I – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ N. 114/2010;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

No entanto, a referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa. Assim, enquanto não se houver estabelecido esses critérios objetivos de mensuração, não há possibilidade de se exigir, quer nos editais ou mesmo nos instrumentos contratuais o cumprimento dessas obrigações ligadas à sustentabilidade ambiental. Ademais, verifica-se que o objeto pretendido não se enquadra nas hipóteses listadas no retrocitado artigo 17 da Resolução CNJ n. 201/2015.

6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Do preço da contratação:

A A Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal é, sempre que possível, adotada como um referencial de boa prática.

Referida norma estabelece em seu Art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Ocorre que, pelas características do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações próprias consistente na quantidade mínima de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços levará à distorções porque não contemplará as especificidades da contratação.

Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **DOIS ÚNICOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da norma citada, entendido como mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos.

Os valores obtidos estão descritos no QUADRO 2 adiante:

QUADRO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ABNT (Proposta juntada no evento 0369504) Regularide para contratar: 0369508	TARGET (Proposta juntada no evento 0369521) Regularide para contratar: 0369522
Único	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	01	1.265,00	1.300,00

7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2019, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

QUADRO 3	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinatura de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2019	R\$ 1.265,00

8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA

8.1 Da aquisição direta - Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93:

Tomando-se por base o menor preço obtido de **R\$ 1.265,00** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para a assinatura anual ofertado pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, CNPJ n. 33.402.892/0001-06 e considerando a comprovação de sua regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas no evento [0367508](#), esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Dados da futura contratada:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT

CNPJ n. 33.402.892/0001-06.

Email: abntcolecão4@abnt.org.br - A/c de Thauane Silva

Endereço: Avenida 13 de Maio, n. 13, 28º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-90.

Dados dos DOIS representantes legais:

Odilão Baptista Teixeira

Cargo: Diretor Adjunto de Negócios

Nacionalidade: Portuguesa

Estado Civil: Casado

RG: W 438.049-Z

Órgão Emissor: DPMAF

CPF: 088.171.118-72

Ricardo Rodrigues Fragoso

Cargo: Diretor Geral

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 9.980.103

Órgão Emissor: SSP

CPF: 469.735.917-87

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0392-1

Número da conta-corrente: 41.409-3

9 - DO CONTRATO

9.1 Procedimentos prévios à assinatura do contrato:

I - Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada **carta-contrato** regulando a relação entre a Administração contratante e a entidade contratada;

II - Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema eletrônico de Informação SEI;

III - No ato da assinatura da carta-contrato a cotante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá

exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por email um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

b) na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por email, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

c) realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

9.2 Regras gerais do contrato:

I - À relação contratual, além das disposições previstas na cotação de preços e na proposta da contratada, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro;

II – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato injustificadamente, ou não apresente situação regular no ato da assinatura, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado, podendo ainda ser caracterizado o descumprimento total da obrigação, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93, e sujeitos as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento;

III - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este projeto básico, a cotação de preços e a proposta de preços ofertada pela contratante, independentemente de transcrição;

IV - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

9.3 Da dispensa de garantia contratual:

I - Segundo Marçal:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.” (Marçal - **Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**).

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93.

9.4. Do prazo de vigência, do eventual reequilíbrio e das alterações do contrato:

a) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

Os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos - devidamente autuados em processo - previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93;

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

b) Prazo de vigência do contrato: A carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

c) Impossibilidade de reajuste e possibilidade de reequilíbrio:

Considerado o prazo mínimo de um ano de vigência do contrato (contrato de escopo), é vedado o reajuste de preços contratados (art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001).

Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

d) Possibilidade de alterações:

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo.

De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA, se houver.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES:

9.5.1 São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB, em especial:

- a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato à terceiros sem a autorização expressa e por escrito da contratada;
- b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;
- c) não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
- e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;
- f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;

g) comunicar à contratada qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNT Coleção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;

h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a contratada durante a vigência da assinatura;

i) enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à contratada, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;

j) informar à contratada o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através

do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta-corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNTColeção e a disponibilização e dos serviços**, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista e do CNJ;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.5.2 São obrigações da contratada:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolecão.com.br. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os e-mails: **comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

- b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;
- c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;
- d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- e) disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;
- f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;
- g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
- h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda:

a) De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo;

b) De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA, se houver.

XI - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.

9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNTColecção, através de seu endereço na internet:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto do contrato:

a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:

a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.6.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9.7 Da gestão e fiscalização do contrato:

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 03/01/2019, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0381033** e o código CRC **58804BE4**.

#

#

#

DESPACHO Nº 145 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela COMAP– Coordenadoria de Material e Patrimônio, com o objetivo de contratar serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 2, do Projeto Básico COMAP [0381033](#), cuja despesa foi dimensionada em R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) - evento [0364903](#).

Para tanto, carrou-se aos autos o Projeto Básico ([0381033](#)) e as propostas apresentadas pelas empresas Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ([0369504](#)) e RTarget Adnormas Licenciamento de Sistemas de Mídia Ltda. - EPP ([0369521](#)), bem com as respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista ([0369508](#) e [0369522](#)).

Juntou-se, ainda, o quadro geral das aquisições e contratações processadas no exercício 2018, demonstrando a ausência de fracionamento da despesa ([0370071](#)).

A COFC realizou a programação orçamentária no valor total de **R\$ 1.265,00** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), com a informação do Pré-empenho nº 2018PE000350 para custear a despesa, bem como a “despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme registros no processo nº [0005256-03.2016.6.22.8000](#)" (evento [0370095](#)).

Juntada aos autos a minuta contratual (evento [0381466](#)), o feito foi remetido para análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ([0377026](#)).

A Assessoria Jurídica opinou pela: **a)** possibilidade de contratação direta da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; **b)** aprovação do Projeto Básico atentando-se unicamente em alterar os subtópicos 2.1.5 e 9.4, letra “b”, do PB ([0365146](#)), para fazer constar que não haverá prorrogação contratual fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como a **Cláusula Segunda** da minuta da Carta-Contrato ([0376847](#)), retirando a previsão de prorrogação contratual. Por último, aprovou a referida minuta de carta-contrato ([0380676](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela autorização da despesa, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, pela aprovação do Projeto Básico e consequente contratação direta da empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (evento nº. [0382751](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Cumprе registrar que o Projeto Básico constante do evento [0381033](#) não foi analisado pela COMAP, nos termos do inciso XXIV do art. 3º da Instrução Normativa 04/2008, por ter sido autora do referido documento.

Pois bem. A contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **R\$ 1.265,00** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local tão somente duas propostas ofertadas por empresas

especializadas nesse ramo de atividade. Contudo, a unidade demandante justificou o fato pela limitação de fornecedores no mercado para o objeto pretendido, conforme registrado no item 3.1 do PB n. [0381033](#).

Diante do exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

1 - aprova o Projeto Básico COMAP [0381033](#), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93;

2 - autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

3 - adjudica o objeto à empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, por ofertar os menor preço para a contratação dos serviços, e autoriza a consequente emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à verificação da regularidade fiscal.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 11/01/2019, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

CARTA CONTRATO Nº 02/2019/2019

CARTA-CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO N. [0003308-55.2018.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO ILIMITADA DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN), DE ACESSO POR MEIO DA WEB, PARA ATENDER

**DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE
RONDÔNIA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, CNPJ 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida 13 de Maio, n. 13, 28º andar, CEP: 20.031-901, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Telefone(s): (11) 3017-3677, (11) 3017.3600 e (11) 3017.3650, Fax: (11) 3017.3633, E-mail(s): abntcolecão4@abnt.org.br, neste ato representada pelo Diretor Adjunto de Negócios, Senhor **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, português, Cédula de Identidade RG n. W 438.049-Z - DPMAF e CPF n. 088.171.118-72, E-mail: micaela.araujo@abnt.org.br e Telefone(s) (11) 3017-3609 e (11) 99301-3221, e pelo Diretor Geral, Senhor **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 9.980.103 - SSP/SP e CPF n. 469.735.917-87, E-mail: abntcolecão@abnt.org.br e Telefone(s) (11) 3017-3675 e (11) 99301-3221.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.

FUNDAMENTO: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO n. 145/2019-PRES/DG/GABDG, de 11/01/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Carta-Contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme detalhamento a seguir:

QUADRO 1			
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i>	SERVIÇO - Assinatura anual	1

Subcláusula Primeira - O serviço especializado definido neste instrumento básico compreende o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

Subcláusula Segunda - Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas às segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

Subcláusula Terceira – Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

- I - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços;

II - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

III - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV - A contratada deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

V - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE/RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso on line ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela contratada na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A Contratada deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A Contratada deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A contratada deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

Subcláusula Quarta – Independentemente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Cotação de Preços respectiva, a proposta da empresa e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação, são partes integrantes desta Carta-Contrato.

Subcláusula Quinta – Com a assinatura deste instrumento a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Sexta – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

Subcláusula Única – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato, é de **R\$ 1.265,00** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme a proposta da Contratada.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da contratada.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário do exercício de 2019 do TRE-RO, PROGRAMA DE TRABALHO 02122057020GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 339039-01, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000020, de 11/01/2019, detalhado no quadro a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA					
CATEGORIA ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Orçamento	Ordinário	(Manutenção
			Geral)		
AGREGADOR			Operação dos Serviços Administrativos		
DESPESA AGREGADA			Assinatura de periódicos e Anuidades		
PLANO INTERNO			AOSA ASSINA		

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante providenciará o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, com fulcro no art. 15, III, da Lei n. 8.666/93, observadas as seguintes regras:

I - A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

II - O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial (a seguir informada), em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNT Coleção e a disponibilização e dos serviços, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, aplicada as retenções legais:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0392-1

Número da conta-corrente: 41.409-3;

III - É condição para fazer jus ao pagamento, a situação de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

V - Verificada desconformidade da fatura com objeto contratado ou com os termos contratuais, o gestor poderá deixar de atestar a nota fiscal, devendo notificar a CONTRATADA para adotar providências no sentido de regularizar a situação, fixando prazo razoável para a solução. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VI - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

VII - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual;

VIII - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

X - A compensação financeira prevista no inciso anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, em especial:

- a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato à terceiros sem a autorização expressa e por escrito da contratada;
- b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;
- c) não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
- e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;
- f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;
- g) comunicar à contratada qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
- h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a contratada durante a vigência da assinatura;

i) enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à contratada, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;

j) informar à contratada o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste instrumento;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as regras pactuadas;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XII - Comunicar-se com a Contratada preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XIV - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando cabível;

XV - Analisar e se manifestar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado;

XVI - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução da Carta Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos adotados são os previstos nesta carta contrato, no projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigação da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste instrumento e anexos, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

- a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolegao.com.br. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

- b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;
- c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;
- d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- e) Disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;
- f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;
- g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
- h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste instrumento contratual;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda:

a) De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo;

b) De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e **SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**, se houver.

XI - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias;

XII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

XIV - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente carta contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda:

a) De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo;

b) De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e **SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**, se houver.

XV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual;

XVI - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato e anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades descritas nesta Cláusula:

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNT Coleção, através de seu endereço na internet:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da carta contrato;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto desta carta contrato:

a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carta contrato;

c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas nesta carta contrato:

a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carta contrato;

b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta contrato;

c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carta contrato;

d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da contratação:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor da carta contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carta contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta contrato.

Subcláusula Segunda - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste instrumento, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Quinta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sexta - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e

30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Oitava - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Primeira – Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou

prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Quinta - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Sexta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO, a contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “**Das Sanções Administrativas**” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A presente contratação poderá ser rescindida:

I – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Desde que observado o interregno mínimo de um ano contado do orçamento da proposta (art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001) os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados ou realinhados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93).

Subcláusula Segunda – O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA e será avaliado por meio de pesquisa em relação aos preços praticados pelo mercado para aferir a manutenção da vantajosidade da proposta inicial da contratada.

Subcláusula Terceira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Quarta – De acordo com a proposta da contratada - integrante desta carta contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quinta – De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência da carta contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA, se houver.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Nona - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima – Havendo alteração unilateral desta contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução da presente Carta - Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, a Lei 10.406/02 (Código Civil).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da

aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	
ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA Pela Contratada	RICARDO RODRIGUES FRAGOSO Pela Contratada
Fábيا Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, Usuário **Externo**, em 16/01/2019, às 07:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, Usuário **Externo**, em 16/01/2019, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 16/01/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 16/01/2019, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/01/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 02/2019/TRE-RO, assinada em 16/01/2019. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CNPJ n. 33.402.892/0001-06. Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. Valor: R\$ 1.265,00. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, os Senhores ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA e RICARDO RODRIGUES FRAGOSO. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 145/2019 - PRES/DG/GABDG, de 11/01/2019. Processo SEI nº. 0003308-55.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/01/2019, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 02/2019, assinada em 16/01/2019. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CNPJ 33.402.892/0001-06. Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. Justificativa. Necessidade de acesso a normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Valor: R\$ 1.265,00. Nota de Empenho 2019NE000020, de 11/01/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39-01. Declaração de Dispensa em 28/12/18, por meio do Parecer Jurídico 0380676/AJDG, analisado por MAIARA SALES DO CASAL, CPF n. 003.550.682-22, Analista Judiciário, e ratificado por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 11/01/2019, por meio do Despacho 145/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, os Senhores ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA e RICARDO RODRIGUES FRAGOSO. Processo SEI nº. 0003308-55.2018.6.22.8000.

#

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Jan19 NUMERO: 2019NE000020 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 33402892/0001-06 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABN
ENDERECO : TREZE DE MAIO 13 ANDAR 12 (1213 A CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20031-901

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM ASSINATURA, CONF. PROJETO
BASICO COMAP(0365146), PARECER DA AJDG(0380676), DESPACHOS 145 DG(0383052) E
186 DA SAOFC(0383424), REMESSA COFC(0383597) - PROC. 0003308-55.2018.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA ASSINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00033085520186228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.265,00

UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

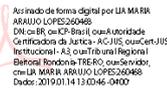
ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.265,00
VALOR DO SEQ. : 1.265,00

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO ILI
MITADA DE 30 (TRINTA) NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN), DE
ACESSO POR MEIO DA WEB, CONFORME CARTA PROPOSTA, E PROJETO BASICO COMAP(036514
6), PARA ATENDER DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDONIA.

T O T A L : 1.265,00

LIA MARIA
ARAUJO
LOPES:260468



LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES
DA COSTA
FILHO:16251784253



FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO